

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº.285/97

Campo Magro, 20 de agosto de 1997.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei nº.022/97, por meio do qual solicitamos a esse Poder Legislativo autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa Vilas Rurais e do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, este último através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

Os referidos contratos a serem celebrados com o Banestado são importantes para Campo Magro, na medida em que permitirão a nossa participação nos programas desenvolvidos pelo Governo do Estado para os municípios.

Assim, tendo em vista o inegável interesse público, e certo de que isso será devidamente considerado pelos ilustres membros dessa Câmara Municipal, submeto à sua elevada apreciação o indigitado projeto de lei, ao qual **requeiro ESPECIAL ATENÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA**, e o qual, após discutido, espero seja aprovado.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência os votos de estima e respeito.

Atenciosamente


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 22/08/97


Secretário

Ao
Exmo. Sr.
AMARILDO PASE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
E/m

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO
ESTADO DO PARANÁ S/A. AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO
ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, E O MUNICÍPIO
DE _____ - PR.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito, com sede nesta Capital, à Rua Mário João Kopp, nº 274, Bairro de Santa Cândida, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 76.492.172/0001-91, representado na forma legal e estatutária por seus Diretores signatários, a seguir denominado BANESTADO, e de outro, o Município de _____ - PR, inscrito no CGC do Ministério da Fazenda neste ato representado por seu Prefeito Sr. «PREFEITO», a seguir denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente Contrato de Empréstimo, através do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU PARANÁ URBANO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O BANESTADO, na qualidade de Agente Financeiro do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU, nos termos de que trata o regulamento aprovado pelos Decretos Estaduais nº 5.192 de 12/06/89, 2.693 de 11/11/93, 3.104, 3.105 e 3.106 de 14/03/94, 3.115 de 24/03/94, 833 de 26/05/95, 1100 de Estado do Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado da Fazenda em 21 de setembro de 1.994 e autorização do Banco Central do Brasil divulgada através do correio eletrônico nº «CORREIO» e protocolo nº «PROTOCOLO», concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ «VALOR», para execução dos Projetos integrantes do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO compromete-se a quitar todo o montante desembolsado, devidamente corrigido nos termos da CLÁUSULA SEXTA, o qual poderá ser superior ao valor constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Empréstimo tem por objetivo o financiamento de Projetos de «PROJETO».

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas de acordo com a execução físico-financeira e mediante a apresentação de faturas pelos executantes das obras e serviços conforme determinam os Manuais Operacionais do Programa, fornecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, que passam a constituir parte integrante deste Contrato e doravante denominados de "MANUAIS".

Parágrafo único: O valor correspondente às aludidas parcelas, será transferido para uma conta vinculada especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, na Agência «AGÊNCIA» do BANESTADO, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência por seu substituto legal.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que a taxa de juros anual será fixada semestralmente pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO, sobre o saldo devedor, já incluídos os 0,5% (meio cento por cento) ao ano, também pagos mensalmente, para remuneração ao BANESTADO, por seus serviços na qualidade de Agente Financeiro do FDU.

Parágrafo Primeiro: A taxa de juros total para o segundo semestre de 1.995 é de 10,07 % a.a.(dez vírgula zero sete por cento ao ano).

Parágrafo Segundo: Os juros de que trata esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pelo BANESTADO.

Parágrafo Terceiro: O prazo total do Contrato é de «PRAZO» meses, a contar da data da assinatura do mesmo, sendo compreendido por um período de carência, que findará 12 meses, a partir da data da última parcela liberada.

Parágrafo Quarto: Durante o período de liberação e carência, o MUNICÍPIO pagará ao BANESTADO, no dia 10 de cada mês, os juros calculados sobre o saldo devedor atualizado monetariamente, das parcelas do Empréstimo já desembolsadas, como está previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA : Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo único: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante do Parágrafo Terceiro da Cláusula anterior, deduzido o prazo de carência.

CLÁUSULA SEXTA: O saldo devedor do Empréstimo será atualizado monetariamente com base na TR (Taxa Referencial), de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106 de 29/08/95 do Banco Central do Brasil e no caso de sua extinção, com base no índice oficial da economia, a ser definido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida aprovação pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, da proposição apresentada pelo MUNICÍPIO ou pelo BANESTADO, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega ao BANESTADO, na forma da Lei Municipal nº _____ de poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los

ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas ao Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo único: Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o BANESTADO, ao qual concede irretratável e irrevogavelmente os mais amplos, ilimitados e especiais poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto as entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, o BANESTADO, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará a título de Comissão de Permanência, encargos sobre operações vencidas praticados pela Carteira de Fomento do BANESTADO na ocasião, das quais o MUNICÍPIO tomará conhecimento, através de qualquer agência BANESTADO.

Parágrafo único: Se o BANESTADO tiver que recorrer aos meios judiciais, contenciosos para cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre tudo o que dever, respondendo ainda pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito ao BANESTADO de sua intenção, com antecedência de, no mínimo 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO desde já, permite a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objeto do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, a apresentar relatórios mensais e prestação final de contas ao BANESTADO e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, conforme procedimentos regulados pelos Manuais Operacionais do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Acordo de Participação e o Convênio para implementação do Programa, firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO, doravante denominados de "CONVÊNIO DE ADESÃO" e do "CONVÊNIO", passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nas obras financiadas com recursos provenientes deste Contrato, será mantida em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa, de acordo com modelo a ser fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, confeccionada às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MUNICÍPIO, através deste Contrato, deverá diligenciar no sentido de que os pagamentos efetuados pelos contribuintes para efeito de resarcimento das melhorias efetuadas com recursos ora repassados sejam obrigatoriamente canalizados no BANESTADO, os quais serão creditados em conta específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos nos MANUAIS ou de Cláusulas do CONVÊNIO DE ADESÃO e do CONVÊNIO ou do presente Contrato, a juízo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O BANESTADO fica desde já autorizado pelo MUNICÍPIO a informar ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ou Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, o saldo existente nas contas vinculadas ao presente Contrato, podendo inclusive fornecer extrato de conta corrente das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Poderá ainda o BANESTADO, por determinação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O atraso ou omissão por parte do BANESTADO, no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO se declara convededor de que a validade deste contrato está condicionada a assinatura do contrato entre o ESTADO DO PARANÁ e o BID, bem como manifesta desde já sua concordância com as alterações contratuais necessárias para adequar o contrato ao programa PARANÁ URBANO. E, por estarem assim, justos e contratados, o BANESTADO e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 04 (quatro) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, «ASSINATURA».

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

MUNICÍPIO DE _____

TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº. 335/97

Campo Magro, 23 de setembro de 1997.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a substituição do texto do projeto de lei nº.022/97, encaminhado a essa Casa por meio do ofício nº. 285/97, de 20 de agosto p.p..

Tal substituição faz-se necessária tendo em vista que o Município não tem interesse em integrar o Programa Vilas Rurais, do governo do Estado, motivo pelo qual foi alterada a redação dos artigos 2º., 4º. e 5º. do texto original.

Sendo o que se apresenta para o momento, envio-lhe, em anexo, o novo texto do projeto de lei nº. 022/97 e reitero a Vossa Excelência os votos de estima e respeito.

Atenciosamente

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

**Ao
Exmo. Sr.
AMARILDO PASE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
E/m**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº.022/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo primeiro - O montante total expresso em reais (R\$), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº. 1.540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou por outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo segundo - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº. 69/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU - instituído pela Lei nº. 8.917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros, investimentos visando ao desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou de outro imposto que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro,

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº. 401/97

Campo Magro, 17 de novembro de 1997.

Senhor Presidente

Venho, por meio deste, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência as razões que motivaram meu veto parcial ao projeto de lei nº. 022/97.

Em razão de emenda oriunda dessa Câmara Municipal, foi incluído no texto final do referido projeto um parágrafo terceiro no art. 1º., com a seguinte redação: "Os programas decorrentes dos projetos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDU, de interesse do Município, serão aprovados por Decreto Legislativo da Câmara Municipal, através de Resumo de Investimentos Prioritários, no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano."

Ocorre que o art. 59 da Lei Orgânica do Município estabelece que o decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, o que não é o caso do citado projeto de lei nº. 022/97, pois o assunto nele contido não é de competência exclusiva da Câmara.

Assim sendo, diante de tal ilegalidade do dispositivo incluído por emenda, vetei-o, mantendo inalterado o restante do texto aprovado por essa Casa de Leis.

Ao ensejo, reitero os votos de elevada estima e consideração.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de
JUSTICA E REJACAO

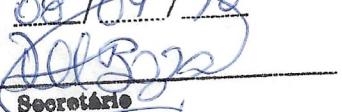
Em, 08 / ABRIL / 98


Presidente

Ao
Exmo. Sr. AMARILDO PASE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
E/m

MANTIDO TOR 6 FAVORAVEIS
E DOIS CONTRARIOS EM
15/04/98.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08/04/98


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

OF. N º 052/97 - CMCM

Campo Magro, 17 de setembro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Pelo presente, atendendo a requerimento apresentado nesta Casa, cópia em anexo, solicito à V. Exa. a designação de pessoal técnico, para fazer uma explanação aos senhores Vereadores, sobre o Projeto de Lei n.º 022/97, no próximo dia 23 de setembro, às dezessete horas, no recinto desta Casa.

Tal solicitação, prende-se ao fato da necessidade do detalhamento de tal projeto, quanto aos aspectos financeiros e de programa urbanístico.

Sem outro particular, reitero à Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.



AMARILDO PASE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
LOUVANIR MENEGUSSO
DD. Prefeito Municipal de Campo Magro
CAMPO MAGRO - PARANÁ.